



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO UNIFICADA DE MANDADOS

PORTARIA n° 007/2018-CMU

O Excelentíssimo Senhor Raimundo **Moisés** Alves **Flexa**, **Juiz** de Direito e Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Belém, Gestor da Central Unificada de Mandados, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos e dar transparência no processo de concessão de férias aos Oficiais de Justiça zoneados que cumprem mandados na Central de Mandados Unificada;

**CONSIDERANDO** a regras sobre concessão de férias contidas na Portaria n° **0859/2007-GP**.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Além das regras estabelecidas pela Portaria n° **0859/2007-GP**, a **concessão de férias** aos Oficiais de Justiça zoneados, obedecerá aos seguintes critérios:

I- As férias serão requeridas no sistema Menthorh e homologadas pelo(a) Coordenador(a) da Gestão Unificada. Na impossibilidade de requerer as férias pelo sistema Menthorh, as mesmas serão requeridas pelo siga doc;

II-Quando houver requerimento de férias de mais de um Oficial de Justiça da mesma área, em que o período de gozo e a desabilitação prévia coincidam e não houver acordo entre os requerentes para a mudança de período, serão aplicados os seguintes **critérios de preferência** para a concessão:

- a) Serão concedidas férias ao Oficial que contar com menos tempo de afastamento do serviço nos últimos 12 meses que anteceder o dia da análise e decisão contida na tabela do inciso III desta portaria;
- b) Permanecendo empate serão concedidas férias ao Oficial que estiver com maior quantidade de férias vencidas;

c) Persistindo o empate serão concedidas férias ao Oficial que requereu primeiro.

d) Permanecendo empate será feito sorteio.

III- Para fazer jus a preferência de que trata o inciso II desta portaria o Oficial terá que requere-la dentro dos prazos fixados abaixo:

DATA LIMITE DO REQUERIMENTO	GOZO	ANALISE E DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
ATÉ 30 DE SETEMBRO	ABRIL A SETEMBRO DO ANO SEGUINTE	01 a 10 DE OUTUBRO
ATÉ 31 DE MARÇO	OUTUBRO A MARÇO DO ANO SEGUINTE	01 A 10 DE ABRIL

Art. 2º- As férias serão concedidas em conformidade com o zoneamento nos quantitativos estabelecido abaixo:

ZONEAMENTO	QUANTIDADE
ZONEAMENTO GERAL	2 OFICIAS POR ÁREA SIMULTANEAMENTE
NÚCLEO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1 OFICIAL POR ÁREA
NÚCLEO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	1 OFICIAL POR VEZ
CASAS PENAS	1 OFICIAL POR VEZ
NÚCLEO DO JÚRI	2 OFICIAIS POR ÁREA NOS MESES DE <b>JANEIRO E JULHO</b> . 1 OFICIAL DO NÚCLEO NOS MESES DE <b>FEVEREIRO A JUNHO, SETEMBRO E OUTUBRO</b> .

Art.3º- Quando, por necessidade do serviço, as férias forem **alteradas**, o(a) Coordenador(a) da Gestão Unificada dará ciência ao Oficial no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da decisão de alteração, justificando as razões.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de outubro de 2018.

RAIMUNDO **MOISÉS** ALVES **FLEXA**  
Juiz Gestor da Gestão Unificada- Prov. 003/2018-CJRMB